

# CONEXÃO JURÍDICA



## **Consolidação dos débitos no Refis da Copa – Necessidade de entrega pelas pessoas físicas, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ no ano-calendário de 2014**

Iniciou-se ontem, dia 05 de outubro de 2015, o prazo para consolidação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (“demais débitos administrados pela PGFN” e “demais débitos administrados pela RFB” – ambos não previdenciários), pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, bem como, para as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2014.

As informações deverão ser prestadas através dos sites da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, seguindo os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015.

Deverão ser informados para a consolidação do parcelamento ou homologação do pagamento à vista:

- i) Os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações, no caso de parcelamento;
- ii) Os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que o aderente pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Ressalva-se que o prazo para negociação e pagamento de eventual saldo devedor encerra-se no próximo dia 23/10/15.

Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá liquidar todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista, até o último dia do respectivo período.

Por fim, caso a pessoa jurídica optante esteja com inscrição baixada no CNPJ por fusão, incorporação ou cisão total, após a opção pelas modalidades de pagamento ou parcelamento, a consolidação será efetuada pela pessoa jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante, desde que esteja com situação cadastral ativa perante o CNPJ.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015 entrou em vigor em 30/07/2015.